



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO NR. 2.085/2000, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.000

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 8º, DA LEI NR. 793/2000, DE 23.05.2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o que consta dos termos do Parágrafo Único, do Artigo 8º, da Lei nr. 793/2000, de 23.05.2000,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica proibido o abate clandestino de gado vacum e ou a sua comercialização no território do Município de Jaciara-MT, sem a prévia Inspeção Sanitária, realizada por órgão Oficial e enquanto houver o regular atendimento do Serviço Público do Matadouro Municipal.

§ Único - A Inspeção Sanitária de que trata o “caput” deste artigo, será executada pelo Serviço de Inspeção Sanitária Estadual – SISE/MT, enquanto não for implantado o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal – SISAM, de que trata o artigo 4º, da Lei nr. 793/2000

Artigo 2º - Aos infratores dos termos deste Decreto, serão aplicadas as sanções previstas nos Incisos e Parágrafos do artigo 16, da Lei Municipal nr. 793/2000, de 23.05.2000, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis.

Artigo 3º - Enquanto a Lei Municipal 793/2000, não for inteiramente regulamentada, fica a Secretaria Municipal de Finanças, via do Setor de Fiscalização desta Prefeitura, responsável pelo cumprimento do Presente Decreto, utilizando, para tanto e no que couber, as normas estabelecidas na referida Lei.

1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 15 DE SETEMBRO DE 2.000

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
p/Sec. Municipal de Administração